

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI 742 /2008 L

00224

“ Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a gestão 2009/2012 e dá outras providência”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência constitucional, considerando ainda o disposto nos incisos V, VI, VII do Art. 29; inciso X e XI do Art. 37, inciso XI e § 4º. do Art.39 da Constituição Federal; e nas disposições regimentais desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensal do Prefeito e do Vice- Prefeito Municipal de Araporã para a legislatura do período 2009 a 2012, respectivamente, na quantia de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) e de R\$ 7.250,00.(sete mil duzentos e cinquenta reais),correspondente ao limite de 50 % (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ficam fixados os subsídios mensal dos Secretários Municipais no valor R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º - Ficam vedados quaisquer acréscimo aos subsídios supracitados, seja gratificação, abono, adicional, prêmio ou quaisquer outras espécies remuneratórias, salvo as parcelas expressamente criada nesta lei.

Art. 4º - Fica assegurado aos agentes políticos municipais (prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários) o direito de revisão geral anual de seus subsídios mensais, nos termos do inciso X do Art.37 da Constituição Federal, pelo índice do INPC apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observando-se a mesma data-base aplicado aos servidores públicos municipais.

Art.5º - Fica ainda assegurado aos agentes políticos de que trata o artigo 1º, desta lei o direito de recebimento do 13º salário, nos termos do Art. 7º da Constituição Federal, cujo pagamento será realizado no mês do aniversário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ 00225

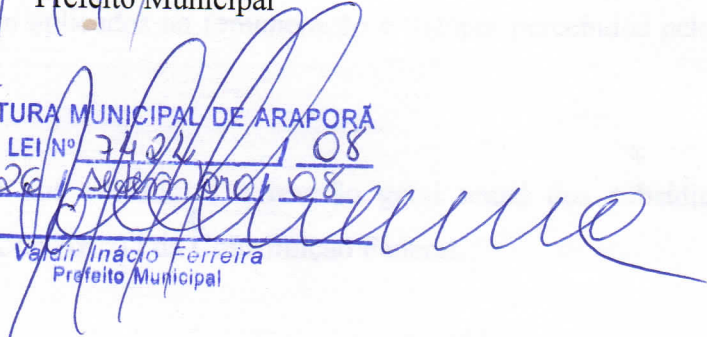
Art. 6º - Aos servidores ocupantes dos cargos comissionados de secretários municipais fica garantido o pagamento de férias e adicional de 1/3 (um terço) para cada período de 12 meses efetivamente trabalhados.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Araporã, Estados de Minas Gerais.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor nada de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do prefeito Municipal de Araporã – MG, aos 26 dias do mês de setembro de 2008.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 3422/08
DATA 26/09/08

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal